



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 83/2024-L, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA

O art. 93, IV da [Lei Orgânica do Município da Estância Turística de São Roque](#) e o art. 354 do [Regimento Interno da Câmara Municipal](#) desta cidade consignam que “o Prefeito e o Vice-Prefeito farão jus a uma remuneração mensal condigna”, enquanto os arts. 103 e 104 daquela e os arts. 20, VII e 354 deste postulam que os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito serão fixados por Lei de iniciativa da Câmara Municipal. O art. 355 do Regimento prescreve, ainda, que cabe à Mesa Diretora da Câmara a fixação da remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito para a legislatura subsequente, observadas as disposições pertinentes da Carta Magna (art. 29, V; 37, XI; 150, II; 153, III e 153, § 2º, I da [Constituição Federal](#)).

O art. 37, XI da Constituição limita o subsídio do Prefeito, entre outros agentes públicos, a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. Hoje, o Prefeito da Estância Turística de São Roque faz jus a remuneração mensal no valor de R\$ 26.876,99 (vinte e seis mil, oitocentos e setenta e seis reais e noventa e nove centavos), enquanto o Vice-Prefeito percebe o vencimento de R\$ 10.651,02 (dez mil, seiscentos e cinquenta e um reais e dois centavos).

Considerando que, em 2020, esta Câmara optou por manter inalterado o valor do subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito, visando a contenção de gastos durante a pandemia, faz-se patente agora, quatro anos depois, a defasagem acumulada. Assim como o Projeto de Lei Nº 82/2024-L, de 10/09/2024, propõe incremento de subsídio mensal dos Vereadores em 5% ao ano, a Mesa Diretora apresenta esta propositura com o objetivo de fixar o subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito para a 19ª legislatura desta Câmara (2025 a 2028) com base no mesmo percentual. A aplicação desse percentual ao subsídio do Chefe do Executivo em vigor totalizará, no último ano da legislatura, a importância de R\$ 31.113,48 (trinta e um mil, cento e treze reais e quarenta e oito centavos), valor que corresponde a aproximadamente 70,7% do subsídio mensal de Ministros do Supremo Tribunal Federal, hoje fixado pela [Lei Nº 14.520/2023](#) em R\$ 44.008,52 (quarenta e quatro mil e oito reais e cinquenta e dois centavos), o que mantém o subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito são-roquenses dentro dos limites legais e em compatibilidade com a inflação média dos últimos 4 anos.

Isso posto, a Mesa Diretora, por intermédio do Protocolo nº CETSUR 10/09/2024 - 18:20 11466/2024, de 10 de setembro de 2024, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

PROJETO DE LEI Nº 83/2024-L

De 10 de setembro de 2024.

Fixa o subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito para a 19ª Legislatura (2025 a 2028).

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fixa-se o subsídio mensal do Prefeito do Município de São Roque para a 19ª Legislatura (2025 a 2028), excluída qualquer outra espécie remuneratória na forma do artigo 29, VI da Constituição Federal, nos seguintes termos:

- I – R\$ 26.876,99 (vinte e seis mil, oitocentos e setenta e seis reais e noventa e nove centavos), a partir de 1º de janeiro de 2025;
- II – R\$ 28.220,84 (vinte e oito mil, duzentos e vinte reais e oitenta e quatro centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2026;
- III – R\$ 29.631,88 (vinte e nove mil, seiscentos e trinta e um reais e oitenta e oito centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2027;
- IV – R\$ 31.113,48 (trinta e um mil, cento e treze reais e quarenta e oito centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2028.

Art. 2º Fixa-se o subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de São Roque para a 19ª Legislatura (2025 a 2028), excluída qualquer outra espécie remuneratória na forma do artigo 29, VI da Constituição Federal, nos seguintes termos:

- I – R\$ 11.183,57 (onze mil, cento e oitenta e três reais e cinquenta e sete centavos), a partir de 1º de janeiro de 2025;
- II – R\$ 11.742,75 (onze mil, setecentos e quarenta e dois reais e setenta e cinco centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2026;
- III – R\$ 12.329,89 (doze mil, trezentos e vinte e nove reais e oitenta e nove centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2027;
- IV – R\$ 12.946,38 (doze mil, novecentos e quarenta e seis reais e trinta e oito centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2028.

Art. 3º Dos subsídios deverão ser descontados os encargos previstos em Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando-se, a partir da mesma data, a [Lei Nº 5.122/2020, de 19 de junho de 2020](#), e alterações posteriores.

Sala das Sessões “Dr. Júlio Arantes de Freitas”,
10 de setembro de 2024.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
(RAFAEL TANZI)

Presidente

THIAGO VIEIRA NUNES
(THIAGO NUNES)
1º Vice-Presidente

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
(WILLIAM ALBUQUERQUE)
2º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
(DIEGO COSTA)
1º Secretário

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
(TONINHO BARBA)
2º Secretário